



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

LICENCIATURA EM SERVIÇO SOCIAL

7º SEMESTRE

Capítulo 1

Normas Gerais

Artigo I - Objetivo

1. O presente Regulamento visa definir as normas de avaliação de:
 - Seminário de Investigação em Serviço Social.
 - Estágio Profissionalizante.
 - Relatório Final.

Artigo 2º - Responsabilidade da avaliação

1. O processo de avaliação de conhecimentos dos estudantes nas unidades curriculares de Seminário de Investigação em Serviço Social e de Estágio Profissionalizante é da responsabilidade do respetivo docente ou equipa docente.
2. O processo de avaliação do Relatório Final é da responsabilidade do júri nomeado para esse efeito.

Artigo 3º - Formas de avaliação

1. O processo de avaliação de conhecimentos nas disciplinas de Seminário e de Estágio assume a modalidade de avaliação contínua obrigatória.

Artigo 4º - Regime de Faltas

1. Os alunos só poderão faltar a 20% do total das aulas de Estágio e de Seminário.



2. Nas disciplinas de Estágio, o limite de faltas no trabalho de terreno é de 5% do total de horas previstas e de 10% do total de horas previstas para os estudantes abrangidos pelos estatutos de trabalhador estudante (lei 116/1997) e de apoio social a mães e pais estudantes (lei 90/2001).
3. A justificação das faltas não lhes retira a sua qualidade eliminatória. Caso o docente considere que existem condições para compensar as horas em falta, o aluno deixará de ser penalizado pelas mesmas.
4. A avaliação contínua obriga ao controlo da frequência:
 - a) Das aulas: que deverá ser feita pelos docentes;
 - b) Dos locais de estágio: que é da responsabilidade do docente e/ou do supervisor local e deverá ser feita através do livro de registo de atividades de estágio ou outro documento substitutivo.
5. Se os alunos (abrangidos pelo estatuto de trabalhador estudante) ultrapassarem a percentagem de faltas permitidas nos números anteriores, de acordo com o Estatuto Trabalhador Estudante do ISSSP, os docentes podem colmatar a ausência das aulas com uma prova extra.

Artigo 5º

Épocas de entrega do relatório final

1. A entrega do Relatório Final decorrerá em 3 épocas:
 - a) Época normal - Março
 - b) Época de recurso — Maio
 - c) Época especial - Setembro (para trabalhadores-estudantes; grávidas (se o parto ocorrer na época normal ou de recurso); alunos que façam parte da do Conselho Diretivo ou do Conselho Pedagógico; alunos com estatuto de ensino especial no secundário).



CAPÍTULO 2

Classificações

Artigo 6º - Cálculo de Nota Final

1. O apuramento da nota final é feito da seguinte forma:a) Seminário: média simples da nota atribuída, pelo professor, em avaliação contínua na disciplina de Seminário e da nota atribuída ao Relatório Final pelo júri;
- b) Estágio: média simples da nota atribuída, pelo professor, em avaliação contínua na disciplina de Estágio e da nota atribuída ao Relatório Final pelo júri.
2. A nota do Relatório Final resulta da média simples das notas atribuídas pelos membros do júri.

Artigo 7º - Escalas

1. As classificações serão estabelecidas tomando como base a escala de zero a vinte valores.

Artigo 8º - Arredondamento

1. Apenas as classificações finais devem ser aproximadas às unidades de valor.

Artigo 9º - Prazos de publicidade

1. As classificações da avaliação contínua das disciplinas de Estágio e Seminário devem ser publicadas até 10 dias úteis após a conclusão das aulas de orientação de Estágio/Seminário e devem incluir, obrigatoriamente, a indicação do total de faltas em números absolutos e em percentagem.
2. Só após a publicitação das notas de Seminário, e Estágio serão marcadas pelos Serviços Administrativos a data e hora de realização das Provas de Defesa dos Relatórios de Estágio.

Artigo 10º - Publicidade das notas

1. As classificações finais deverão ser enviadas pelos docentes aos Serviços Administrativos e registadas por estes na pauta da plataforma Sigarra.
2. No caso de se verificar um erro no registo da classificação, o aluno terá um prazo de três dias úteis, após a sua publicação, para pedir a correção da nota.



Artigo 11º - Critérios de aprovação

1. Serão aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores, e desde que no Relatório Final tenham a nota mínima de nove valores e meio (9,5).

Artigo 12º - Melhoria de classificação

1. Só é possível fazer melhoria de classificação do Relatório Final.
2. O prazo limite para melhoria termina no fim do ano letivo de conclusão do estágio.

Capítulo 3

Seminário e Estágio

Artigo 13º — Natureza e objetivos do Seminário e do Estágio

- 1.O Seminário e o Estágio constituem uma oportunidade para os estudantes alcançarem objetivos e treinarem e desenvolverem competências resultantes das aprendizagens efetuadas ao longo do seu percurso académico e, muito em particular, relacionadas com os fenómenos/problemas em estudo e as metodologias de intervenção social inscritas em cada campo de ação.
- 2.Através de um modelo de aprendizagem baseado na observação e experiência direta, o Seminário e o Estágio visam os seguintes objetivos e competências:
 - (i) Desenvolver uma compreensão mais ampla da natureza e diversidade dos contextos, políticas, práticas e modalidades de intervenção inerentes à prática profissional;
 - (ii) Capacitar para agir no quadro da articulação entre os conhecimentos teóricos e práticos relativos ao estudo e intervenção nos mais diversos problemas sociais;
 - (iii) Contribuir para a investigação e contínuo aperfeiçoamento dos conhecimentos e práticas profissionais;
3. No domínio do desenvolvimento de competências, estas Unidades Curriculares concorrem para:
 - (i) Capacitar os estudantes para a conceção e implementação de projetos de estudo e intervenção social;



(ii) Estar apto a construir e administrar instrumentos de recolha e registo de informação (inquéritos, entrevistas, etc.) e elaborar diagnósticos sociais, diagnósticos socioinstitucionais, dinâmicas de grupo, promover Relação de Ajuda e produzir Relatórios Sociais, entre outros.

Artigo 14º - Constituição de grupos

1. A composição de grupos de Estágio não deverá exceder três elementos.
2. Em casos devidamente fundamentados pelos docentes, e ouvida a Direção do Curso e o Conselho Pedagógico, poderá autorizar-se a existência de grupos de Estágio com uma dimensão superior à mencionada no ponto 1 deste artigo.

Artigo 15º — Instituições acolhedoras de estagiários

1. O Estágio poderá ser realizado em qualquer instituição que desenvolva atividades no âmbito das áreas de estágio definidas no plano curricular do curso de Serviço Social do ISSSP.
2. Para efeitos de formalização do Estágio, é obrigatoriamente celebrado um Protocolo entre a Instituição Acolhedora dos estudantes e o Conselho Diretivo do Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Artigo 16º — Duração do Estágio

1. O Estágio tem a duração de 15 semanas x o número de horas semanais previstas no respetivo plano de estudos.
2. Os estágios têm início em Setembro e terminam de acordo com a data prevista no calendário de atividades.
3. Se o estágio tiver início depois da data prevista no calendário escolar, o docente ou a equipa de docentes deverão obrigatoriamente comunicar essa situação ao Conselho Pedagógico.
4. Nos casos previstos no número anterior o docente providenciará mecanismos de compensação do atraso, devendo informar o Conselho Pedagógico da necessidade ou não de prolongamento do Estágio.

Artigo 17º - Orientação do estagiário

1. A orientação do estagiário é fundamental nesta fase da sua formação e, como tal, deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) a orientação é da responsabilidade do ISSSP;



b) o docente da disciplina de Estágio deverá orientar e apoiar o trabalho desenvolvido pelo estagiário;

c) a instituição acolhedora deverá indicar um supervisor local do estagiário.

2. O docente do ISSSP, orientador de Estágios, deverá efetuar um acompanhamento pedagógico regular das atividades desenvolvidas pelos estudantes, no âmbito do projeto de estágio negociado entre o docente e o supervisor local, em representação da instituição. De acordo com as características da modalidade de avaliação contínua, esse acompanhamento implicará um número mínimo 2 de reuniões presenciais ou on-line, com registo em ata.

3. As reuniões de estágio devem contar com a presença do docente do ISSSP, do supervisor local e dos estudantes que compõem o grupo de estágio.

Artigo 18º — Realização do Estágio

1. O estágio terá de ser iniciado e concluído no semestre em que ocorre a inscrição, salvo situações excepcionais a analisar pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 19º - Mudança de Estágio

1. O Conselho Pedagógico só permitirá a mudança de Estágio em casos devidamente fundamentados e depois de ouvidos a Coordenação da área de Estágio e o docente.

Capítulo 4

Relatório Final

Artigo 20º - Definição

1. O relatório final consiste num trabalho sobre as diversas questões teóricas e empíricas envolvidas no Plano de Trabalho definido no âmbito das unidades curriculares de Estágio Profissionalizante e Seminário de Investigação em Serviço Social, em articulação com os supervisores institucionais.

2. As linhas norteadoras do Relatório Final constam de documento próprio, divulgado em Regulamentos, plataforma sigarra, com referência à estrutura do relatório e número de páginas. No mesmo local serão divulgadas informações relativas à formatação (lombada, tamanho de letra, espaçamento) e regras de apresentação das citações e bibliografia.



Artigo 21º - Avaliação

1. A avaliação do relatório final de Estágio e Seminário resulta de uma apresentação e debate públicos com um júri de docentes.

Artigo 22º - Composição do Júri

1. Compete ao Conselho Científico, ou a outra entidade em quem tenha delegado, nomear os júris de avaliação.
2. O júri de avaliação do relatório final deverá ser constituído por três docentes, um dos quais exercerá funções de Presidente do Júri, um docente Arguente e o Orientador
3. Compete igualmente ao Conselho Científico nomear «júris de recurso», constituídos por dois elementos e cujas funções constam das alíneas 4 e 5 do artigo 23º.
4. A composição dos júris e o calendário das provas deverão ser afixados publicamente.

Artigo 23º - Condições e critérios de aceitação do Relatório Final

1. Cada membro do júri deverá ter acesso ao relatório final, pelo menos, cinco dias úteis antes da data de realização da avaliação.
2. O relatório só poderá ser sujeito a debate após aceitação por parte do orientador. Caso esta não se verifique, deverão ser consultados os elementos do Júri e só haverá lugar às Provas de defesa se existir unanimidade dos membros do Júri.
3. Nos casos de recusa do Relatório, o júri deverá elaborar uma ata fundamentando a decisão. Quando a recusa não resultar da unanimidade dos elementos do júri, a ata da reunião deverá ser imediatamente enviada ao Conselho Pedagógico, juntamente com os exemplares do Relatório. O Conselho Pedagógico remeterá a ata e os Relatórios para o «júri de recurso» nomeado pelo Conselho Científico, tendo este júri de decidir, em 2 dias úteis, se o relatório deverá ou não ser submetido a debate.
4. Nos casos em que o «júri de recurso» decida que o Relatório Final deve ser levado a debate, a avaliação será feita por este júri conjuntamente com os docentes de Seminário e de Estágio.
5. A não aceitação do Relatório implica que só possa ser apresentado na época de exame seguinte.



Artigo 24º - Funcionamento do Júri

1. O debate terá a seguinte organização:
 - a) Os alunos terão direito a um máximo de 15 minutos para apresentação do seu trabalho.
 - b) O argente terá 15 minutos para comentar o trabalho e interpelar o(s) estudante(s). O Presidente do júri terá 5 minutos para, se o entender, fazer uma apreciação geral sendo atribuído ao Orientador 5 minutos, se o entender, para fazer as considerações que considerar justificadas.
 - c) Sendo o grupo constituído por dois estudantes, cada estudante terá 15 minutos para responder às questões colocadas.
2. O júri deverá reunir imediatamente após o debate para atribuição de notas e redação de uma ata que deve conter as notas atribuídas a cada estudante, por cada um dos elementos do júri.
3. Os resultados deverão ser divulgados de imediato e publicados no mesmo dia, contemplando as notas finais de Seminário e Estágio que resultam da média simples com a nota do Relatório.
4. Cada júri só poderá avaliar até 3 relatórios no período da manhã e mais 3 no penado da tarde.
5. Compete ao Presidente do Júri assegurar e verificar que todos os pontos anteriores são cumpridos.

Artigo 25º - Fraudes

1. O Relatório Final poderá ser anulado caso se verifique a existência de fraude ou plágio de forma manifesta e extensiva.
2. Para todos os efeitos, uma prova anulada, nos termos deste artigo, terá a classificação de zero valores.

Artigo 26º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2021/2022

Artigo 27º - Casos Omissos

Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico

ISSSP, 12 de Outubro de 2021

O Conselho Pedagógico
Luisa Costa Q.to
R. Lili
Filipa Cacheteira
Maria Conreia